Atestado de trânsito em julgado

Processo: 005.462/2009-1

Em cumprimento ao Acórdão n.º 277/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 26/01/2010 - Ordinária, Ata n.º 1/2010 – 1ª Câmara, fls. 233 e 234, foi notificado o Sr. Heitor Paveglio, por meio do Ofício n.º 214/2010 – TCU/SECEX-RS, datado de 09/02/2010.

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 24/02/2010, conforme documento de fl. 244.

Transcorridos os prazos recursais em 11/03/2010, o Sr. Heitor Paveglio não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 277/2010-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 12/03/2010 relativamente ao responsável Heitor Paveglio.

Atesto, ainda, a inexistência de erros que impeçam a autuação do processo de cobrança executiva, registrando-se que não se cumpriu o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005, em função do fato de o aviso de recebimento referente ao ofício supramencionado só ter chegado nesta Secretaria em 07/01/2011, como se lê no documento de fl. 243.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 246.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU nº 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

Porto Alegre, RS, 17 de janeiro de 2010.

André Pinto Rodrigues

Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45386976.